



Ofício nº 107 - GP/SEGOV

Recife, 17 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade**, o Projeto de Lei nº 257/2021, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Luta da População em Situação de Rua”.

É de se elogiar a preocupação e cuidados do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo dar visibilidade às condições em que vive a população em situação de rua e sensibilizar e conscientizar a sociedade a respeito da responsabilidade para com o(a) morador(a) de rua.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 3º do projeto de lei em análise invade no campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo (Princípio da Reserva da Administração).

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI – dispor, mediante decreto, sobre

Prefeitura do Recife
Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife/Recife-PE | CEP: 50.030-230
www.recife.pe.gov.br





a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Da forma como se encontra a redação do artigo 3º do projeto de lei sob exame, há a criação de várias obrigações de responsabilidade Poder Executivo, o que afronta os dispositivos legais acima citados.

Vejamos o Encaminhamento nº 0796/2021 da Procuradoria Geral do Município, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

"(...) o projeto de lei elenca ações concretas a serem empreendidas (Art. 3º), as quais, embora não se diga explicitamente, deverão tocar ao Poder Executivo. Assim, a despeito de não se dirigir expressamente ao Poder Executivo, é clara a imputação a essa instância das ações a serem empreendidas para o atingimento de sua finalidade e objetivos, uma vez que a natureza dessas é tipicamente administrativa."

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente sobre o artigo 3º do projeto de lei em tela, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOAO HENRIQUE DE ANDRADE
LIMA CAMPOS:10230720412

Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE
DE ANDRADE LIMA CAMPOS:10230720412
Dados: 2021.12.20 17:02:10 -03'00'

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





LEI MUNICIPAL nº 18.880, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Luta da População em Situação de Rua”.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Luta da População em Situação de Rua”.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* será celebrado anualmente, na semana em que constar a data 19 de agosto.

Art. 2º A “Semana Municipal de Luta da População em Situação de Rua” tem por objetivos:

I - dar visibilidade às condições em que vive a população em situação de rua; e

II - sensibilizar e conscientizar a sociedade a respeito da responsabilidade para com o(a) morador(a) de rua.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 17, de dezembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA
CAMPOS:10230720412

Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA
CAMPOS:10230720412
Data: 2021.12.20 17:02:51 -03'00'

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO.

